

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO “VIVA ALFREDO WAGNER”

ALFREDO WAGNER – SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” é uma associação civil, sem fins lucrativos e de caráter voluntário, com prazo de duração indeterminado e sede no endereço Rua Anitápolis, nº 250, Terceiro Piso – Anexa à Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, no município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto e nos termos de sua ata de fundação.

Art. 2º - A Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” tem por finalidades:

I - Reunir a sociedade civil organizada em nível local e regional para voluntariamente prestar apoio às atividades turísticas realizadas no Município de Alfredo Wagner e região, visando discutir e melhorar o desenvolvimento do setor.

II – Zelar pelo desenvolvimento da atividade turística como uma atividade econômica, social e cultural;

III – Mobilizar a comunidade, particularmente os empreendedores, empregados e munícipes, no sentido de apoiar as atividades da associação;

IV– Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos públicos e privados que visem a consecução dos objetivos e finalidades do turismo em Alfredo Wagner;

V – Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinados a programas e projetos de interesse da Associação para o desenvolvimento do turismo em Alfredo Wagner e região

VI – Estabelecer e manter intercâmbio com associações, municípios e regiões turísticas com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do turismo em Alfredo Wagner e região.

Parágrafo único - Para a consecução destes objetivos Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” poderá valer-se de atividades ligadas a todas as áreas do conhecimento humano promovendo atividades que tenham por fim o bem-estar das pessoas unidas em torno de sua finalidade de um mundo mais solidário onde todos tenham acesso a uma vida digna e feliz.

Art. 3º – A Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” reger-se-á pelo presente Estatuto Social, Regulamento Interno e demais atos baixados pela Diretoria Executiva e/ou deliberados em Assembleias Gerais.

Art. 4º – O prazo de duração da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” é indeterminado, e somente poderá ser dissolvida pela resolução de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade de seus associados.

Art. 5º – Em caso de extinção da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, o seu eventual patrimônio remanescente destinar-se-á a uma

Entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Alfredo Wagner.

Parágrafo Único – Os associados, antes da destinação do remanescente a uma Entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Alfredo Wagner, poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, nos termos do art. 61, § 1º, do Código Civil.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 6º – A Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” tem por objetivos institucionais:

- I - Estimular a participação e congregar as pessoas físicas e jurídicas da comunidade a colaborarem com as atividades desenvolvidas pela associação;
- II - Envidar esforços para a melhoria das condições de assistência, ensino, pesquisa e extensão e de modernização das atividades turísticas e também das demais entidades, pessoas físicas ou jurídicas que tenham por fim a promoção do setor turístico no município e região.
- III - Divulgar a existência e os fins da associação, esclarecendo a natureza dos objetivos de seus programas e projetos que necessitem auxílio comunitário;
- IV - Empenhar-se pelos direitos institucionais da Associação de Turismo Viva Alfredo Wagner, junto a entidades públicas e/ou privadas, no âmbito internacional, federal, estadual e municipal, na área do turismo;
- V - Sensibilizar entidades públicas e privadas sobre a importância da associação para a obtenção de recursos técnicos e materiais em favor dos projetos em favor do turismo no município;
- VI - Manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais, podendo participar de eventos científicos e culturais adequados à sua natureza;
- VII - Promover eventos, cursos, congressos, conferências, seminários, palestras, pesquisas e outras modalidades de aprimoramento científico e cultural;
- VIII - Celebrar convênios, parcerias e outras formas de congregação com organizações, entidades, instituições e associações nacionais estrangeiras;
- IX - Realizar atividades culturais e recreativas entre associados e não associados, visando à integração e o levantamento de recursos financeiros.

CAPÍTULO III **DO QUADRO ASSOCIATIVO**

Art. 7º – Poderão ser associadas pessoas físicas e jurídicas, idôneas, competentes e dedicadas em favor dos interesses da comunidade.

Art. 8º – A Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” terá as seguintes categorias de associados:

- I - FUNDADORES – Os que assinaram a ata de instalação;

II - BENEMÉRITOS – Os que tendo prestado relevantes serviços à Associação, forem a juízo da Assembleia Geral, honrados com este título;

III - CONTRIBUINTES – Todos os que pagam as contribuições estipuladas;

IV - COLABORADORES – Todos aqueles que fazem doações espontâneas, sem exercer o direito de votar e ser votado;

Art. 9º– A admissão ao quadro de associados beneméritos, obedecerá à proposta da diretoria, ou de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 - As propostas para admissão de associados deverão conter o nome, sexo, estado civil, profissão, naturalidade, endereço, copias em anexo do RG e CPF. A proposta deverá ser assinada pelo presidente, o qual as remeterá para análise da diretoria.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 11º – Do direito dos associados da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”:

I - Participar das reuniões da Assembleia Geral;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvado o disposto nos artigos 8, 34, 47, 48, 49 e 50, deste Estatuto;

III - Com base nas disposições deste estatuto, recorrer aos poderes competentes, de qualquer decisão que, no seu entender, prejudique sua convivência associativa;

IV - Ser informado e informar-se das atividades da entidade;

V - Requerer justificadamente e mediante o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

VI - No caso do associado ser acusado de alguma irregularidade, caberá à diretoria analisar o caso e determinar a penalidade a ser aplicada;

VII - Solicitar licença, por escrito, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O associado poderá pedir reconsideração de aplicação de penalidade à Assembleia Geral, em requerimento fundamentado, conforme parâmetros do regimento Interno, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão

CAPÍTULO V **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 12º – São deveres de todos os associados da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”:

I - Participar da promoção do desenvolvimento e defesa da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”;

II - Observar as normas deste Estatuto e Regimento Interno;

- III - Obedecer e cumprir as decisões da diretoria executiva e demais órgãos da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”;
- IV - Efetuar o pagamento da anuidade;
- V - Preservar os bens da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente;
- VI - Comparecer às Assembleias gerais ou outras reuniões, quando convocados;
- VII - Comunicar à secretaria da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, por escrito, as alterações das informações constantes no cadastro e outras que afetem as declarações exigidas para sua admissão e permanência no quadro associativo conforme o regimento interno;
- VIII - Trabalhar pelos objetivos da associação;
- IX - Votar nas eleições para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 13º – A perda da condição de associado da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” ocorrerá:

- I - Por solicitação escrita;
- II - Por desrespeito ao estatuto;
- III - Por utilizar-se da associação para outros fins que não os preconizados neste estatuto, ou interesses contrários e prejudiciais a Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”;
- IV - Os associados que deixarem de efetuar o pagamento de seis mensalidades, salvo motivo de força maior, terão seus direitos suspensos;
- V - Ausência sem justificativa por um período superior a 3 meses.

Art. 14º – São penalidades passíveis de serem aplicadas aos associados:

- I - Repreensão verbal, a ser aplicada por qualquer diretor;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão do quadro associativo.

Art. 15º – Cabe ao associado excluído entrar com recurso na aplicação da defesa à Assembleia Geral, em requerimento fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão.

Parágrafo Único: A exclusão do associado será apreciada e deliberada pela Assembleia Geral, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, especialmente convocada para essa finalidade e aprovado pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO/FONTES DE RECURSOS

Art. 16º – A Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” terá um patrimônio constituído de:

- I - Contribuição de associados;
- II - Valor de qualquer natureza, resultantes de doações anônimas ou identificadas, legados, subvenções e outros;
- III - Receitas de Bazar e Lojinhas;
- IV - Receitas de Brechó;
- V - Receitas de Pedágios e Eventos em geral.

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 17º – O patrimônio da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 18º – A escrituração do patrimônio será em livros especiais.

Art. 19º – A receita da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 20º – A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, conforme Art. 24, inciso I, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único: A prestação anual de contas da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração de Resultados do Exercício;
- III - Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO VIVA ALFREDO WAGNER

Art. 21º – À Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º – O poder máximo da Associação é a Assembleia Geral, a qual terá acesso todos os associados.

Art. 23º – A Assembleia Geral compete:

- I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

- II - Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- III - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;
- IV - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
- VI - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- VII - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;
- VIII - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- IX - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- X - Alterar o estatuto;
- XI – Dissolver a associação;
- XII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Parágrafo Único: Para destituir administradores, alterar o estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados Contribuintes presentes à assembleia geral ordinária exclusiva convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 24º – Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, assim definida:

- I - Ordinária, a realizar-se na primeira quinzena do mês de Abril para, anualmente apreciar e deliberar sobre as contas do exercício anterior e, de dois em dois anos, também eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Extraordinária, a realizar-se quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal para atender a interesses da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, ou quando requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites, devendo ser declarado no requerimento os motivos da convocação, não podendo ser negado, devendo a convocação se obedecida no prazo de de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro – A Convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” no prazo mínimo de trinta dias no ano em que houver eleição e quinze dias quando não houver eleição.

Parágrafo Segundo – Ao divulgar a Assembleia Geral Ordinária o Diretor Presidente da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” estabelecerá o prazo para inscrição de Chapas, que nunca será menor que quinze dias antes da data Assembleia.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” executará o processo eleitoral conforme previsto nos Capítulos XII e XIII, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – O Presidente da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” será o presidente nato das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, desde que elas não sejam convocadas para julgar seus atos.

Parágrafo Quinto – Se o disposto na segunda parte da Alínea II deste artigo não for cumprido pela diretoria, aos associados interessados caberá o direito de efetuar a referida Assembleia Extraordinária, por meio de convite publicado pelos mesmos, designando o dia e hora para esse fim, com antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 25º – Quando os trabalhos da Assembleia Geral não puderem terminar no mesmo dia, será a mesma suspensa e reiniciada posteriormente, num espaço de tempo nunca superior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 26º – Na Assembleia Geral nenhum associado poderá discutir e votar sem estar quite com a tesouraria e sem haver assinado a lista de presença.

Art. 27º – As Assembleias Gerais serão realizadas com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 28º – Não havendo quórum suficiente, conforme previsto no art. 27, será feita segunda chamada 30 (trinta) minutos após, quando a mesma se realizará com qualquer número de associados.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29º – O Conselho Fiscal é órgão superior de orientação, controle e fiscalização da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” composto por 03 (três) conselheiros efetivos, cada um dos quais com um suplente.

I - O Conselho Fiscal será formado pelo Presidente e dois membros eleitos entre seus pares;

II - Em seus impedimentos serão substituídos por um Conselheiro suplente;

III - O Presidente do Conselho além do voto pessoal terá o desempate;

IV - O mandato dos membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida à reeleição;

V - Embora finde o mandato, o membro eleito do Conselho permanecerá em pleno exercício até a posse do substituto;

Art. 30º – Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar e dar parecer sobre livros fiscais e auxiliares;

II - Examinar a documentação e balancetes;

- III - Comunicar ao Presidente as advertências existentes;
- IV - Orientar a Diretoria no caso de dúvidas, sobre questões contábeis e financeiras;
- V- Solicitar a convocação da Assembléia Geral.

Art. 31º- Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria Executiva da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”.

Art. 32º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, para apreciação do balancete de verificação e toda a documentação dos registros contábeis pertinentes, e extraordinariamente todas as vezes que as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Primeiro – No interesse da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, as reuniões do Conselho Fiscal poderão, também, ser convocadas pelo Presidente do Conselho;

Parágrafo Segundo – Será exigido o quórum de mais de 50% de seus membros, para funcionamento do Conselho Fiscal e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 33º – Somente podem se eleger membros do conselho os associados fundadores, os contribuintes, ressalvado o disposto nos artigos 8, 46, 47 e 49, deste Estatuto.

CAPÍTULO XI **DA DIRETORIA**

Art. 34º- A Diretoria compor-se-á dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro

Art. 35º – A Diretoria será eleita por voto secreto e direto dos Associados, conforme estabelecido nos arts. 8, 23, 46 ,47, 48, deste Estatuto, com mandato por 02 (dois) anos, admitida à reeleição por até 3 mandatos.

Art. 36º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

I - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar injustificadamente 02 (duas) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício.

Art. 37º – Compete à Diretoria:

- I - Administrar e representar a Associação zelando pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente, e observando as resoluções da Assembleia Geral;
- II - Criar e aplicar um regimento interno, onde dentre outras atribuições será regulamentado os direitos e deveres dos Associados com suas prerrogativas e responsabilidades, assim como das comissões que a Diretoria julgar por bem designar;
- III - Orçar anualmente a receita e a despesa da Associação;
- IV - Fazer respeitar e cumprir as suas decisões, e as da Assembleia Geral;
- V - Repreender, punir e suspender os associados passíveis de tais penas;
- VI - Requerer a inscrição dos associados nos diversos congressos e seminários ou eventos em que a Associação vier a tomar parte;
- VII - Convocar a Assembleia Geral para escolher delegado da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” para representações externas de qualquer natureza;
- VIII - Propor a reforma Estatutária;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal trimestralmente, um relatório completo de suas atividades e balancetes;
- X - Aprovar o quadro de pessoal necessário ao funcionamento da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”;
- XI - Autorizar quaisquer atos ou contas que envolva responsabilidade financeira para a Associação, observada a competência do Conselho Fiscal;
- XII - Delegar representações da diretoria em eventos;
- XIII - Criar comissões sempre que necessárias;
- XIV - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir os empregados da Associação;
- XV - Aplicar penalidade disciplinar aos associados, conforme o previsto no Art. 15;
- XVI - Certificar pessoas ou instituições como “Amigo(a) da Associação de Turismo Viva Alfredo Wagner”
- XVII - Deliberar sobre a inclusão e/ou desligamento de associado;

Art. 38º – Compete ao Presidente:

- I - Dar assistência permanente à Associação;
- II - Formalizar a exoneração de associados;
- III - Formalizar a substituição de diretores;
- IV - Representar a Associação em suas relações externas e em juízo por si ou por procurador regularmente constituído;
- V - Fixar datas de assembleias gerais;
- VI - Presidir as reuniões da Diretoria;
- VII - Assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto;
- VIII - Assinar, rubricar ou visar todos os documentos que necessitem de sua autorização expressa;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios dos fatos de maior importância ocorridos durante a sua gestão, fazendo-o acompanhar de um balanço do estado econômico da Associação;

- X - Aprovar as despesas até o limite de 100 (cem) salários mínimos por ano, pedindo autorização em Assembleia Geral para efetuar despesas superiores a essa importância, devidamente justificadas em cada caso;
- XI - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- XII - Publicar edital de convocação para inscrição de chapas para concorrer à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIII - Prestar contas anualmente à Assembleia Geral.
- XIV - Apresentar e aprovar em assembleia Geral o orçamento e planejamento anual da gestão.

Art. 39º – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Colaborar com o Presidente no exercício de sua função;
- II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo, nos casos de vacância.

Art. 40º – Compete ao Secretário:

- I - Dirigir os trabalhos da Secretaria da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”;
- II - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- III - Manter o arquivo geral da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, bem como seu histórico associativo;
- IV - Submeter à apreciação da Diretoria o planejamento anual e o relatório das atividades da sua área;
- V - Planejar, em conjunto com a Diretoria, os eventos promovidos pela associação
- VI - Colaborar com os demais Diretores quando solicitado, fornecendo-lhes a infraestrutura da Secretaria;
- VII - Fazer as comunicações gerais de resoluções da diretoria e todos os associados, bem como enviar ofícios assinados juntamente com o Presidente;
- VIII - Organizar a Secretaria da Associação;
- IX - Manter sempre em dia o cadastro geral dos associados;
- X - Secretariar as reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas;

Parágrafo Único – O tesoureiro assumirá a função de secretário, em caso de impedimento ou vacância do primeiro e segundo secretário

Art. 41º – Compete ao Segundo Secretário:

- I - Colaborar com o Secretário no exercício de sua função;
- II - Substituir o Secretário nos seus impedimentos e sucedê-lo, nos casos de vacância.

Art. 42º – Compete ao Tesoureiro:

- I - Dirigir os serviços da Tesouraria e Contabilidade;
- II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes financeiras, previstas no orçamento;
- III - Manter organizada a Tesouraria;

IV - Emitir, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos que envolvam a movimentação de recursos financeiros da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”;

V - Devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, apresentar trimestralmente em reuniões da Diretoria, os balancetes de receita e de despesa e anualmente o Balanço geral das Contas da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

VI - Informar, em reunião da Diretoria, a dotação orçamentária prevista para o mês seguinte referente a cada diretoria.

Parágrafo Único – O Secretário assumirá a função de Tesoureiro, em caso de impedimento ou vacância do primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 43º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Colaborar com o Tesoureiro no exercício de sua função;

II - Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e sucedê-lo, nos casos de vacância.

CAPITULO XII **DAS ELEIÇÕES**

Art. 44º – O presente capítulo contém as normas destinadas a assegurar a organização e o funcionamento do processo eleitoral da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”.

Art. 45º – O Edital de convocação das eleições será publicado num periódico de grande circulação contendo o dia, mês, ano e hora.

Parágrafo Único – A cópia dessa publicação será afixada na Sede da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, permanecendo exposta até a proclamação oficial do resultado do pleito.

Art. 46º – São cargos eletivos da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”:

I - Os membros da Diretoria da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”;

II - Os membros do Conselho Fiscal da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”;

Parágrafo Único – É vedada a participação de servidores públicos ativos em cargos eletivos da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”.

DA DIRETORIA

Art. 47º – As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de abril em Assembleia Geral Ordinária, conjuntamente com o Conselho Fiscal, quando os eleitos serão imediatamente empossados.

Art. 48º – As inscrições de chapas serão feitas perante a Secretaria da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”.

I - Poderão candidatar-se os associados Fundadores e Contribuintes, desde que tenham no mínimo 1 (um) ano como associado da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, e estejam quites com a Tesouraria e exercendo plenamente seus direitos de associados;

II - Os cargos eletivos serão os constantes do Art. 34 do presente estatuto;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º – As eleições para os membros do Conselho Fiscal da Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner”, serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos na primeira quinzena de Abril, em Assembléia Geral Ordinária, conjuntamente com a Diretoria, quando os eleitos serão imediatamente empossados.

CAPITULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS CHAPAS, DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Art. 50º - As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito por membro da chapa, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito eleitoral.

Art. 51º – Não será permitido o voto por correspondência e por procuração.

DA VOTAÇÃO

Art. 52º – Os presidentes das mesas receptoras, após conferirem com os mesários e fiscais a regularidade do material destinado à realização das eleições, darão início ao processo de votação no horário estabelecido.

Art. 53º – O Associado eleitor, na sua respectiva mesa receptora, assim deve proceder:

I - Apresentar documento de identidade;

II - Assinar a lista de votantes;

III - Receber a cédula devidamente rubricada pelo presidente da mesa e mesários;

IV - Dirigir-se à cabine indevassável e assinalar seu voto com um “X”, a caneta, o quadrante respectivo a sua escolha;

V - Dobrar a cédula exibi-la fechada ao componente da mesa receptora, e colocá-la na respectiva urna;

VI - Receber, em devolução o documento de identidade.

Art. 54º – Ao término do horário de votação, as portas serão fechadas e distribuídas senhas para os eleitores presentes no recinto, para garantir-lhes o direito de voto.

Art. 55º – Não haverá interrupção no horário estabelecido pela Comissão Eleitoral, devendo haver revezamento dos membros da mesa eleitoral, para refeições e outras necessidades que obriguem qualquer componente da mesa a se afastar.

Art. 56º – Não será permitida, no recinto da votação, a propaganda eleitoral.

Art. 57º – A data, local e horário de apuração dos votos serão definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral, devendo ocorrer em local público, de livre acesso aos associados.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 58º – Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

I - Cada chapa pode designar 1 (um) fiscal para cada local de votação e de apuração e consolidação dos resultados, desde que envie para a Comissão Eleitoral as Credenciais;

II - Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis (candidatos) e não poderão atuar como fiscal.

CAPITULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59º – A Associação de Turismo “Viva Alfredo Wagner” não poderá contrair dívidas, nem fazer fusão com outras entidades, sem que seja ouvida e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 60º – A Associação não poderá se dissolver enquanto se opuserem 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 61º – A Associação poderá adquirir imóveis, desde que a compra ofereça vantagens à Associação a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 62º – É terminantemente proibida a propaganda de ideias políticas e religiosas no recinto da Associação, ou em seu nome.

Art. 63º – Nenhum associado poderá exercer mais de um cargo, exceto para as comissões em que for designado.

Art. 64º – Os associados que se retirarem da Associação perderão todos os direitos, inclusive as importâncias com que tiver contribuído.

Art. 65º – A Associação não emprestará móveis ou outros objetos a ela pertencentes, salvo aprovação da diretoria mediante apresentação do pedido formal de um associado que ficará responsável pelo bem material.

Art. 66º – Os bens da Associação poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral e, assim mesmo, por meio de concorrência entre os associados, os quais deverão apresentar suas propostas em envelopes

lacrados, que serão abertos pela diretoria, na presença dos interessados, em dia e hora previamente anunciados no edital de concorrência.

Parágrafo Único - Quando as Propostas não satisfizerem os interesses da Associação, será aberta nova concorrência, podendo de ela participar qualquer pessoa não pertencente ao quadro associativo, quando será aceita a que maior vantagem oferecer à Associação.

Art. 67º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria, em nome da Associação.

Art. 68º - Aos diretores, conselheiros, associados e benfeitores da Associação não serão concedidas remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão de suas competências, funções ou atividades.

Art. 69º – A Assembleia Geral Extraordinária, legalmente constituída, poderá resolver qualquer caso não previsto neste Estatuto.

Art. 70º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto, fica eleito o Foro da Comarca da Bom Retiro - SC.

Art. 71º - A criação da presente Associação, bem como a eleição da primeira Diretoria foi realizada juntamente com a Assembléia de Fundação realizada no dia 22 de março de 2022, que aconteceu as 19 horas no Auditório da Prefeitura de Alfredo Wagner, em Alfredo Wagner SC, sendo o presente Estatuto aprovado em Assembléia Ordinária, realizada no dia 02/04/2023, sendo todas as deliberações devidamente propostas, discutidas e aprovadas, cuja totalidade das disposições entram em vigor na data do registro no cartório de títulos e documentos dessa comarca.

Alfredo Wagner/SC 02 de abril de 2023.